

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	50. Exame do processo
Subseção:	16. Aumento de capital realizado com a utilização de créditos a acionistas ou sócios

1. No processo de aumento de capital realizado com a utilização de créditos a acionistas ou sócios são examinados, além dos aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.10](#), o contido nesta subseção.
2. Aplicam-se, também, ao referido processo, as disposições relativas a aumento de capital em moeda corrente, contidas no Sisorf [4.21.50.12](#).
3. Considerando que, no caso de aumento de capital com crédito de acionistas ou sócios, os valores já se encontram em poder da sociedade, não é necessário o recolhimento do valor integralizado com tais créditos ao Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 4.595, de 1964.
4. No processo de aumento de capital mediante a utilização de créditos a acionistas ou sócios relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o artigo 9º da Lei nº 9.249, de 1995, ou ao pagamento de dividendos, o Deorf verifica, no balanço ou balancete, se os referidos créditos estão devidamente registrados na conta "Dividendos e Bonificações a Pagar".
5. No processo de aumento de capital integralizado com valor oriundo de resgate antecipado de instrumentos que tenham sido autorizados a integrar o patrimônio de referência de que trata a Resolução nº 4.192, de 2013, é verificado se o resgate foi autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da referida Resolução.